

**Colégio Cidade de Rio Preto Ltda.**

CNPJ 18.770.668/0001-83 - NIRE 35.227.606.701

**13ª Alteração e Consolidação ao Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados: (i) **Tarcisio Basso Barbosa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 18.555.222-5 SSP-SP e do CPF nº 095.525.898-78, residente e domiciliado na Rua Izabel Gimenez Fante, nº 110, Residencial Quinta do Golfe, CEP 15093-307, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo ("Tarcísio"); e, (ii) **Zenaide Eliza Basso da Silva**, basileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, diretora de estabelecimento de ensino, portadora da cédula de identidade RG 4.556.754-2 SSP/SP e do CPF 705.135.388-87, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 1.046, Centro, CEP 15290-000, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo ("Zenaide") e em conjunto com Tarcisio, "Sócios". Na qualidade de únicos sócios da **Colégio Cidade de Rio Preto Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.770.668/0001-83, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 4.516, Vila Redentora, CEP 15.015-972, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.606.701 ("Sociedade"), Resolvem, de comum acordo, nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade: **1. Aprovação da Cisão Parcial e Protocolo e Justificação**: 1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, aprovar a cisão parcial da Sociedade, nos termos do Art. 229 da Lei 6404/1976, e do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de Colégio Cidade de Rio Preto Ltda.", celebrado na presente data, constante do Anexo I do presente instrumento ("Protocolo e Justificação"). **2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora**: 2.1. Os sócios ratificam a contratação da **Rizzo Assessoria Contábil S/S Ltda.**, sociedade de profissionais estabelecida na cidade de São Carlos, SP, na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 1.800, ala A, CEP 13.560-291, inscrita no CNPJ sob nº 02.095.632/0001-01, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP 019.954/0-6, representada pelo Sr. **Fernando Celso Rizzo Junior**, brasileiro, contador registrado no CRC SP sob nº 1SP 253.933/O-1, portador da cédula de identidade RG 32.624.767-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.246.868-67 ("Empresa Avaliadora"), para avaliação do patrimônio líquido contábil da Sociedade e elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Sociedade a ser cindida e vertida à **BBF Administradora de Imóveis Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.220.809/0001-05, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35261075429, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4516, Sala 01, Vila Redentora, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15015-000 ("Incorporadora"). **3. Aprovação do Laudo de Avaliação**: 3.1. Os sócios aprovam, por unanimidade, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Sociedade a ser vertida à Incorporadora, que foi preparado pela Empresa Avaliadora em 31 de outubro de 2025 e tomou por base o balanço patrimonial da Sociedade levantado em 31 de outubro de 2025, na forma constante do **Anexo B** do Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"). **3.2. A Incorporadora sucederá a Sociedade em todos os seus direitos e obrigações decorrentes do acervo cindido que será vertido à Incorporadora em decorrência da cisão parcial ora aprovada.** **4. Redução do Capital Social**: 4.1. Considerando a cisão parcial e os demais temas aprovados nos itens 1.1 a 3.1 acima, resolvem, os Sócios, reduzir o capital social da Sociedade que passa de R\$ 8.270.847,00 (oitenta milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais), dividido em 8.270.847 (oitenta milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete) quotas para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, de modo que a Cláusula V do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**V - Do Capital Social: O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído:**"

Titular	Quotas	Valor	%
Tarcisio Basso Barbosa	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Zenaide Eliza Basso da Silva	100.000	R\$ 100.000,00	50%
<b>Total:</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**5. Consolidação do Contrato Social: 5.1.** Em face das deliberações acima aprovadas e permanecendo em vigor todas as demais cláusulas inalteradas por este instrumento particular, o contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "Contrato Social da Colégio Cidade De Rio Preto Ltda. - CNPJ 18.770.668/0001-83 - NIRE 35.227.606.701 - I - Da Denominação Empresarial e do Seu Objeto Social: A empresa gira sob o nome empresarial de **Colégio Cidade de Rio Preto Ltda.** e terá como objeto social o Estabelecimento de Ensino na Educação Infantil-CNAE 85.12-1/00, Ensino Fundamental-CNAE 85.13-9/00, Ensino Médio-CNAE 85.20-1/00, Supletivo-CNAE 85.20-1/00, Cursos Livres e de Atualização-CNAE 85.99-6/99, Cursos Preparatórios Para Vestibular e Concursos-CNAE 85.99-6/05, Educação de Nível Técnico-CNAE 85.41-4/00. II - Da Sede Social: A empresa tem a sua sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 4.516, Vila Redentora, CEP 15.015-972, podendo, entretanto, abrir Filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual. **Parágrafo Único** - A empresa possui uma Filial, domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 4.708, Vila Redentora, CEP 15.015-300, devidamente inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.904.865.681 e CNPJ/MF sob o nº 18.770.668/0002-64, exercendo o ramo de atividade de Estabelecimento de Ensino na Educação Infantil-CNAE 85.12-1/00, Ensino Fundamental-CNAE 85.13-9/00, Ensino Médio-CNAE 85.20-1/00, Supletivo-CNAE 85.20-1/00, Cursos Livres e de Atualização-CNAE 85.99-6/99, Cursos Preparatórios Para Vestibular e Concursos-CNAE 85.99-6/05, Educação de Nível Técnico-CNAE 85.41-4/00; III - Do Início das Atividades: A empresa teve o início de suas atividades econômicas em 20 de agosto de 2.013 e a Filial teve início das atividades em 28 de maio de 2.015. IV - Do Prazo de Duração: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ter seus atos constitutivos alterados para poder atender a nova situação. V - Do Capital Social: O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído:

Titular	Quotas	Valor	%
Tarcisio Basso Barbosa	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Zenaide Eliza Basso da Silva	100.000	R\$ 100.000,00	50%
<b>Total:</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Segundo** - As quotas do capital social da empresa são impenhoráveis e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívidas contraídas pelos sócios em particular, não é permitido também o arresto ou sequestrhos, para a garantia na execução de dívidas pessoal. VI - Das Deliberações dos Sócios: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de quaisquer um dos sócios, através de e-mail com confirmação de leitura, e as suas resoluções ou decisões serão formalizadas através de reunião de sócios e/ou alteração do contrato social. As decisões serão tomadas por unanimidade, assim entendido mais da metade do capital, inclusive para decisões de transformação do tipo societário da sociedade, nos termos do artigo 1.114 do Código Civil. VII - Da Administração: A administração da empresa será exercida por ambos os sócios, que detêm poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da empresa, emissão de cheques e dos títulos cambiais e demais atos de ordinária administração. **Parágrafo Primeiro** - Os administradores da empresa têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da empresa, nomearem e constituirem procuradores, para agir em nome da empresa, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo, todavia, constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência. **Parágrafo Segundo** - Os administradores da empresa poderão no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02. VIII - Da Retirada Pró-Labore e da Distribuição de Lucros: Somente o sócio Tarcisio Basso Barbosa terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore de acordo com a legislação vigente e com a capacidade financeira da empresa; Os lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro terão o destino que melhor convier aos titulares e no caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros. **Parágrafo Único** - A empresa poderá, no curso do exercício, distribuir lucros do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, tudo em conformidade com a legislação vigente. IX - Do Exercício Social: Ao término de cada exercício social, encerrado em 31 de dezembro do ano civil, será apresentado o balanço patrimonial de resultado econômico do ano fiscal. X - Do Falecimento: No caso de falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com o sócio remanescente. As quotas do sócio falecido não serão transferidas automaticamente aos herdeiros ou sucessores legais, salvo se de outro modo expressamente estabelecido pelo sócio remanescente, nos termos do Artigo 1.028 do Código Civil. **Parágrafo 1º** - O sócio remanescente terá a preferência para adquirir a totalidade das quotas do sócio falecido, sendo certo que este direito deverá ser exercido em até 12 (doze) meses contados da data de falecimento, mediante pagamento aos herdeiros ou sucessores legais do valor correspondente, apurado através do levantamento de um balanço patrimonial especial da Sociedade, na data do falecimento. A avaliação das quotas será feita com base no valor de mercado da Sociedade, determinado por avaliador independente, a ser contratado pela Sociedade. **Parágrafo 2º** - O pagamento aos herdeiros ou sucessores legais será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a comunicação do sócio remanescente acerca do direito de exercício do direito previsto nesta Cláusula, corrigidas pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. **Parágrafo 3º** - Caso o sócio remanescente não pague os valores previstos no prazo estabelecido no Parágrafo 2º acima por 10 (dez) parcelas consecutivas, os herdeiros/sucessores do sócio falecido poderão reestabelecer a titularidade das quotas, efetuando o pagamento ao sócio remanescente de eventuais parcelas adimplidas da obrigação estabelecida no Parágrafo 2º acima. **Parágrafo 4º** - Na ausência de interesse dos sócios remanescentes em adquirir as quotas, os herdeiros e/ou sucessores legais poderão ser admitidos na Sociedade, mediante aprovação expressa do sócio remanescente, ou receberão o valor correspondente à liquidação das quotas, conforme os critérios de avaliação constantes desta Cláusula. XI - Das Declarações e do Desimpedimento: Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade. XII - Do Foro: Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento." E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente de forma eletrônica. São José do Rio Preto/SP, 31 de outubro de 2025. Sócios: **Tarcisio Basso Barbosa; Zenaide Eliza Basso da Silva**. JUCESP nº 426.345/25-3 em 03/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

